

# Revogado pelo Ato Normativo nº 211/2016



## PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 017 , DE 30 DE ABRIL DE 2013.

*Altera procedimentos pertinentes à Concessão de Diárias e dispositivos do Ato Normativo Nº 289, de 1º de julho de 2008.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos XXV e XL, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo Nº 289, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre as indenizações previstas nos artigos 53 a 60 da Lei Nº 8.112/1990, no âmbito da Justiça Militar da União;

**CONSIDERANDO** a necessidade do atendimento ao disposto no artigo 3º, § 1º, do Ato Normativo 289/2008, quando da solicitação da diária; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato Normativo Nº 311, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a numeração dos atos administrativos e dos instrumentos de comunicação no âmbito do Superior Tribunal Militar,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A partir do dia 15 de abril de 2013, as Portarias de concessão, complementação e determinação de devolução de diárias, ou de anulação do ato, serão elaboradas pela Diretoria-Geral.

**§ 1º** A numeração da Portaria, seguida da sigla DIREG/DIÁRIAS, será sequencial e crescente e se iniciará com a primeira concessão, complementação, ou determinação de devolução diárias, ou, ainda, com a anulação do ato.

**§ 2º** Os originais das Portarias serão encaminhados à DIPES para arquivo.

**Art. 2º** Os artigos 4º, 5º, 10, 11 e 13, do Ato Normativo Nº 289/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º**.....  
**Parágrafo único.** *A assessoria ao magistrado será limitada, em princípio, a apenas um servidor, devendo ser apresentada justificativa para a inclusão de mais de um assessor, a qual será submetida à análise prévia do Ministro-Presidente.”*

**“Art. 5º**.....  
**§ 3º** *Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria-Geral deverá receber, juntamente com o “Formulário de Concessão de Diárias - FCD” de todos os participantes da equipe de trabalho, a cópia do documento que criou a referida equipe.”*

**Art. 10.** As diárias serão concedidas por Portaria do Diretor-Geral da Secretaria do STM, com base nas informações contidas no “Formulário de Concessão de Diárias - FCD”, constante do Anexo III.

.....  
**§ 4º** A Portaria de Concessão de Diárias, que deverá estar anexa ao “Formulário de Concessão de Diárias - FCD”, será publicada no Boletim da Justiça Militar da União e conterá o nome do favorecido com o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a cidade de destino, o período do afastamento, o valor unitário, a quantidade de diárias e o valor total a ser pago.”

**Art. 11.** .....  
**§ 2º** Para fins do disposto no artigo 35 da Lei Nº 4.320/1964, será considerado como competência da despesa a data de emissão da Portaria de Concessão de Diárias.

**§ 3º** É obrigatória a publicação no Boletim da Justiça Militar da União, pela Diretoria-Geral, da Portaria de devolução de diárias, contendo as seguintes informações: número da Portaria, nome e matrícula do servidor, valor unitário da devolução, quantidade, período, valor da devolução e seu motivo.  
 .....

**Art. 13.** O beneficiário deverá restituir à conta única das Unidades gestoras da Justiça Militar da União as diárias recebidas e não utilizadas, em período não superior a 5 (cinco) dias úteis posteriores ao final do período do deslocamento, e deverá encaminhar o comprovante de recolhimento à Diretoria de Finanças, com cópia para a Diretoria-Geral.

**§ 1º** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o Diretor de Finanças informará à Diretoria-Geral, para a observância dos termos do artigo 46, § 2º, da Lei Nº 8.112/90. Esse mesmo procedimento será observado pelas demais Unidades Gestoras relativamente à hipótese prevista no art. 10, § 2º, deste Ato.  
 .....

**Art. 3º** O Formulário de Concessão de Diárias – FCD, Anexo III do Ato Normativo Nº 289, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Ato Normativo.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

